

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 22/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na Rua Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, Cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
24	BACLOFENO 10mg	540,0000 CM	0,1000	54,00
36	CARVEDILOL 12,5 MG CP CX	600,0000 CM	0,0800	48,00
37	CARVEDILOL 12,5MG	600,0000 CM	0,0900	54,00
38	CARVEDILOL 25MG	900,0000 CM	0,1300	117,00
53	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	300,0000 CM	0,5900	177,00
116	METOCLOPRAMIDA 10MG	2.000,0000 CM	0,0900	180,00
142	NISTATINA 10.000 ui 30ml	50,0000 FR	2,2900	114,50
165	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800/160MG	700,0000 CM	0,2400	168,00
180	VALPROATO DE SODIO+ACIDO VALPROICO 300mg CR	120,0000 CM	0,3500	42,00
186	BROMAZEPAM 6MG	5.000,0000 CM	0,0600	300,00
199	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	2.000,0000 CM	0,4900	980,00
201	CLOMIPRAMINA 75MG	200,0000 CM	1,4700	294,00
207	MEMANTINA CLORIDRATO10MG	1.200,0000 CM	0,3300	396,00
213	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG	3.000,0000 CM	0,5900	1.770,00
214	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5 MG	300,0000 CM	0,3500	105,00

215	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	2.000,0000 CM	0,4700	940,00
216	DIAZEPAM 10MG	6.000,0000 CM	0,0400	240,00
221	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	300,0000 CM	0,3500	105,00
240	CARBOCISTEINA 50mg/ml xarope	200,0000 FR	2,7100	542,00
245	NEBIVOLOL 5MG	500,0000 CM	0,5900	295,00
246	CLORETO DE SODIO 9mg/ml SPRAY NASAL	30,0000 FR	3,0700	92,10
248	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50mg/ml+50mg/ml INTRAMUSCULAR	50,0000 AP	1,4700	73,50

Total ->

7.087,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução

contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 23/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, estabelecida na BR 480, nº 795, sentido Erechim, Cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	HIDROCORTISONA 500MG/2M PÓ INJETÁVEL	40,0000 FA	6,4400	257,60
5	ACICLOVIR 200MG	500,0000 CM	0,3300	165,00
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400mg/5ml +57mg/5ml	70,0000 FR	15,0000	1.050,00
19	AMOXICILINA 500mg	3.000,0000 CP	0,1300	390,00
20	ATENOLOL 100mg	1.200,0000 CM	0,0500	60,00
21	ATORVASTATINA CÁLCICA 20mg	900,0000 CM	0,4400	396,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM	30,0000 FA	2,9000	87,00
43	CETOPROFENO 50mg IM	100,0000 AP	1,3900	139,00
45	CILOSTAZOL 50 MG	900,0000 CM	0,2500	225,00
46	CILOSTAZOL 100MG	900,0000 CM	0,4800	432,00
58	CLORTALIDONA 25MG	400,0000 CM	0,0900	36,00
66	DICLOFENACO SODICO 50MG	3.000,0000 CM	0,0200	60,00
70	DIGOXINA 0,25MG	1.000,0000 CM	0,0500	50,00
94	FLUCONAZOL 150MG	200,0000 CM	0,2200	44,00
97	FUROSEMIDA 40MG	5.000,0000 CM	0,0300	150,00

101	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	4.000,0000 CM	0,0300	120,00
102	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO+ SIMETICONA37mg+40mg+ 5mg 240ml	40,0000 FR	7,3000	292,00
104	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	200,0000 FR	2,2800	456,00
118	RANITIDINA 150MG	300,0000 CM	0,0800	24,00
119	VERAPAMIL 80MG	500,0000 CM	0,0600	30,00
135	METRONIDAZOL 200mg/5ml	20,0000 FR	2,4900	49,80
146	NORFLOXACINO 400MG	300,0000 CM	0,2100	63,00
148	OMEPRAZOL 20MG	21.280,0000 CM	0,0500	1.064,00
160	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	600,0000 CM	0,5000	300,00
163	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	1.060,0000 CM	0,8700	922,20
166	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400mg/5ml+80mg/5ml 100ml	10,0000 FR	1,2200	12,20
170	SULFATO FERROSO 40mg	1.200,0000 CM	0,0300	36,00
178	VALPROATO DE SODIO 250mg/5ml	65,0000 FR	2,3700	154,05
185	BROMAZEPAM 3MG	5.000,0000 CM	0,0500	250,00
193	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/1ML	200,0000 FR	1,8200	364,00
197	AMITRIPTILINA 75MG	2.000,0000 CM	0,1900	380,00
198	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	500,0000 CM	0,1700	85,00
206	IMIPRAMINA 25MG	1.500,0000 CM	0,2700	405,00
210	SERTRALINA 50MG	8.000,0000 CM	0,1100	880,00
224	GABAPENTINA 300MG	300,0000 CM	0,3600	108,00
227	LORAZEPAM 2MG	300,0000 CM	0,0700	21,00
231	CODEINA FOSF.+ PARACETAMOL 30/500MG	5.000,0000 CM	0,2500	1.250,00
235	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10 MG	500,0000 CM	1,0600	530,00
238	MUCOPOLISSACARIDEO POLISSULFATO 3mg	30,0000 BN	9,6600	289,80

Total ->

11.627,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto

na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5

anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 24/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, Cidade de Encantado, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
40	CEFALEXINA 500MG	4.000,0000 CM	0,3600	1.440,00
93	FINASTERIDA 5MG	900,0000 CM	0,2700	243,00
179	VALPROATO DE SODIO 500mg	2.000,0000 CM	0,5600	1.120,00
219	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	300,0000 CM	2,2000	660,00
220	DIVALPROATO DE SODIO ER 250mg	300,0000 CM	1,1000	330,00
241	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI+COLECALCIFEROL 10.000 UI	60,0000 FR	4,5500	273,00
250	POLIVITAMINICO+POLIMINERAIS	3.000,0000 CM	0,1200	360,00
Total ->				4.426,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu

pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

CIAMED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.

Nº 25/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.271.293/0001-95, estabelecida na Rua Jacinto Godoy, nº 771, Bairro São José Bonifácio, Cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
31	CALCIO CITRATO MALATO+VITAMINA D3 250mg/2,5mcg	500,0000 CM	2,4390	1.219,50
33	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG	540,0000 CM	0,8100	437,40
52	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	1.200,0000 CM	0,1090	130,80
59	COLCHICINA 0,5MG	300,0000 CM	0,1990	59,70
64	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10mg 60gr	200,0000 BN	2,9500	590,00
77	DIPIRONA+PROMETAZINA+ADIFENINA 500mg+5mg+10mg 20ml	50,0000 FR	8,2100	410,50
80	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ ACIDO SALICILICO 0,64mg+30 CREME DERMATOLÓGICO	20,0000 BN	6,1100	122,20
88	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110mg	270,0000 CM	3,9490	1.066,23
89	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	270,0000 CM	3,9890	1.077,03
92	FEMPROCUMONA 3MG	500,0000 CM	0,3600	180,00
95	BISOPROLOL 2,5MG	600,0000 CM	1,0290	617,40
96	BISOPROLOL 5MG	300,0000 CM	1,2490	374,70
109	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG	390,0000 CM	1,8890	736,71

112	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	20.000,0000 CM	0,0190	380,00
114	CETOCONAZOL 20mg + BETAMETASONA 0,5mg 30gr	60,0000 BN	4,1800	250,80
136	METRONIDAZOL 400MG	1.000,0000 CM	0,2900	290,00
141	NISTATINA 25.000 ui/60gr c/aplicador	50,0000 BN	2,6900	134,50
144	NITRENDIPINO 10MG	390,0000 CM	0,5090	198,51
145	NITRENDIPINO 20MG	390,0000 CM	0,9090	354,51
149	PANTOPRAZOL 20MG	600,0000 CM	0,2400	144,00
176	VALSARTANA 320 mg	300,0000 CM	0,6100	183,00
189	LITIO CARBONATO 300MG	5.000,0000 CM	0,1590	795,00
212	TRAMADOL 100MG	300,0000 CM	0,5000	150,00
217	PRAMIPEXOL 0,25MG	800,0000 CM	0,7500	600,00
230	OXCARBAZEPINA 6% 100ML	55,0000 FR	19,4500	1.069,75
244	CIANCOBOLAMINA 1.000mcg+ PIRIDOXINA 50mg+TIAMINA 50mg+ DICLOFENACO SODICO 50mg	400,0000 CM	1,4400	576,00

Total ->

12.148,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no

item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

COMERCIAL CANDIMÉDICA
MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Nº 26/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Bairro Patronato, Galpão G22, Parque Industrial, Cidade de Jaguariuna, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
74	DIOSMINA + HESPERIDINA 450mg+50mg	4.000,0000 CM	0,3500	1.400,00
81	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5mg/ml+2mg/ml	300,0000 AP	3,0000	900,00
Total ->				2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos

valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 27/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na ROD BR 480, nº 180, Centro, Cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
18	AMOXICILINA 250mg/5ml 60ml	130,0000 FR	3,3500	435,50
23	AZITROMICINA DIDRATADA 900mg 22,5ml	80,0000 FR	4,9800	398,40
50	CIPROFLOXACINO 500MG	3.000,0000 CM	0,1800	540,00
105	IBUPROFENO 600MG	6.000,0000 CM	0,0800	480,00
131	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	6.000,0000 CM	0,0400	240,00
152	PARACETAMOL 750MG	8.000,0000 CM	0,0600	480,00
202	CLORPROMAZINA 100MG	2.000,0000 CM	0,1900	380,00
205	FLUOXETINA 20MG	10.000,0000 CP	0,0400	400,00
233	RISPERIDONA 2 MG	3.000,0000 CM	0,2300	690,00
Total ->				4.043,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu

pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Nº 28/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron, Cidade de Pato Branco, PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
110	LEVODROPROPIZINA 6mg/ml 120ml	100,0000 FR	25,3000	2.530,00
126	LEVOTIROXINA 75MCG	3.000,0000 CM	0,1800	540,00
162	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	1.060,0000 CM	0,4100	434,60
167	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500mg/400mg	5.000,0000 CM	1,6000	8.000,00
168	GLICOSAMINA+ CONDROITINA 500mg/400mg SACHE	4.000,0000 SH	3,5000	14.000,00
175	VALSARTANA 160mg	600,0000 CM	0,3500	210,00
200	CLOMIPRAMINA 25MG	240,0000 CM	0,7400	177,60
203	DULOXETINA 30MG	840,0000 CM	1,2000	1.008,00
236	PROPATILNITRATO 10MG	270,0000 CM	0,4400	118,80
243	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5,0mg/ml	15,0000 FR	14,3000	214,50

Total ->

27.233,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos

mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos

estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DIMEVA DISTRIBUIDORA

E IMPORTADORA LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DROGARIA CEFARMA LTDA.

Nº 29/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DROGARIA CEFARMA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.668/0001-86, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, nº 57, Sala 1, Centro, Cidade de São Jorge, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
7	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	1.824,0000 CM	0,4800	875,52
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG	800,0000 CM	0,2900	232,00
90	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10/20MG	600,0000 CM	1,2500	750,00
113	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA+ TRJETANOLOMINA 0,4mg/1+140mg/ml 8ml	40,0000 FR	10,8000	432,00
157	RAMIPRIL 2,5MG	300,0000 CM	0,6900	207,00
158	RIVAROXABANA 15MG	500,0000 CM	7,2600	3.630,00
159	RIVAROXABANA 20MG	500,0000 CM	7,2600	3.630,00
172	SULPIRIDA 50mg	600,0000 CM	0,5500	330,00
194	CLORDIAZEPOXIDO + AMITRIPTILINA 5/12,5MG	400,0000 CM	0,4300	172,00
218	DISSULFIRAM 250MG	1.600,0000 CM	0,3550	568,00
237	TRIMEBUTINA 200MG	300,0000 CM	1,1000	330,00
Total ->				11.156,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na

forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DROGARIA CEFARMA LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 30/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, Cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO E PEDIÁTRICO	160,0000 FR	3,8500	616,00
3	ACETATO DE DEXAMETASONA + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO PIRIDOXINA + CIAN	168,0000 AP	6,9500	1.167,60
22	AZITROMICINA DIDRATADA 500mg	1.500,0000 CM	0,4100	615,00
28	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5mg	8.000,0000 CM	0,0200	160,00
61	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG COMP.	600,0000 CM	0,1300	78,00
67	BETAISTINA DICLORIDRATO 16MG	1.200,0000 CM	0,2300	276,00
69	BETAISTINA DICLORIDRATO 24MG	1.200,0000 CM	0,2900	348,00
78	DIPIRONA SÓDICA 500MG	4.000,0000 CM	0,0700	280,00
87	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625	700,0000 CM	0,3300	231,00
99	GLIMEPIRIDA 2MG	2.000,0000 CM	0,0700	140,00
111	LEVOFLOXACINO 500MG	1.050,0000 CM	0,7500	787,50
123	LEVOTIROXINA 100MCG	3.150,0000 CM	0,0900	283,50
124	LEVOTIROXINA 25MCG	3.150,0000 CM	0,0900	283,50
125	LEVOTIROXINA 50MCG	3.150,0000 CM	0,0900	283,50

127	LORATADINA 10MG COMP.	960,0000 CM	0,0500	48,00
129	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	2.000,0000 CM	0,0500	100,00
137	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	600,0000 CM	0,0700	42,00
139	NIMESULIDA 100MG COMP.	4.000,0000 CM	0,0500	200,00
155	PROPILTIORACIL 100 MG	900,0000 CM	0,5900	531,00
174	TIAMAZOL 10mg	800,0000 CM	0,3900	312,00
177	VARFARINA SODICA 5mg	2.000,0000 CM	0,1000	200,00
187	CARBAMAZEPINA 200MG	1.200,0000 CM	0,0700	84,00
190	CITALOPRAM 20 MG	8.000,0000 CM	0,1200	960,00
191	CLONAZEPAM 0,5MG	3.000,0000 CM	0,0600	180,00
192	CLONAZEPAM 2MG	6.000,0000 CM	0,0500	300,00
204	DULOXETINA 60MG	840,0000 CM	2,8100	2.360,40
209	PAROXETINA CLOR. 20MG	8.000,0000 CM	0,1600	1.280,00
223	FENOBARBITAL 100MG	3.000,0000 CM	0,0700	210,00
229	OXCARBAZEPINA 300MG	810,0000 CM	0,4500	364,50
232	RISPERIDONA 1MG	2.000,0000 CM	0,1900	380,00
234	RISPERIDONA 3MG	1.000,0000 CM	0,2500	250,00
242	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG CREME DERMATOLÓGICO 10 GR	150,0000 BN	0,6800	102,00
247	TOPIRAMATO 50MG	500,0000 CM	0,14	70,00
249	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	500,0000 CM	0,1700	85,00

Total ->

13.608,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

- a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**INOVAMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 31/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.068.089/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 627, Centro, Cidade de Ibiaçá, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
32	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 8/12,5mg	540,0000 CM	0,7100	383,40
41	CETOCONAZOL 20mg CREME DERMATOLOGICO 50gr	50,0000 BN	1,4000	70,00
44	CETOPROFENO EV 100mg/2ml	40,0000 FA	2,7800	111,20
62	HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml INJETAVEL	15,0000 AP	7,2500	108,75
91	EZETIMIBA 10MG COMP.	500,0000 CM	0,7000	350,00
211	TIORIDAZINA CLORIDRATO 25MG	500,0000 CM	0,3000	150,00
226	HALOPERIDOL 5MG	1.000,0000 CM	0,1100	110,00
Total ->				1.283,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu

pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

KFMED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 32/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16, estabelecida na Rua João Tonin, nº 50, Sala 2, Bairro Jabuticabal, Cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
9	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) IM e IV 100mg	30,0000 AP	0,6300	18,90
13	AMINOFILINA 100MG	1.200,0000 CM	0,0500	60,00
15	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML iv	20,0000 AP	0,8000	16,00
29	BROMETO IPRATROPIO 0,25mg/ml 20ml	50,0000 FR	0,6890	34,45
30	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5mg/ml 20ml	50,0000 FR	2,5290	126,45
35	CARBONATO DE CALCIO 500mg	10.000,0000 CM	0,0390	390,00
42	CETOCONAZOL 200MG	300,0000 CM	0,1390	41,70
47	CIMETIDINA 150mg/ml 2ml	20,0000 AP	0,7800	15,60
57	RANITIDINA 25MG/ML AP	20,0000 AP	0,4400	8,80
60	COMPLEXO B 2ml IV	30,0000 AP	0,8290	24,87
73	DIMETICONA 75mg/ml 10ML	20,0000 FR	0,8400	16,80
75	DIPIRONA 500mg/ml 10ml	150,0000 FR	0,6300	94,50
79	DIPIRONA 500mg/ml im e iv	50,0000 AP	0,5000	25,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG	4.000,0000 CM	0,1390	556,00
86	ESPIRONOLACTONA 50MG	2.000,0000 CM	0,2500	500,00

107	IVERMECTINA 6MG	50,0000 CM	0,3700	18,50
117	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FR 10ML	70,0000 FR	0,5000	35,00
120	DICLOFENACO SODICO INJETAVEL 75MG/3ML	20,0000 AP	0,5000	10,00
121	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/1ML	200,0000 FR	3,1890	637,80
130	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ml	100,0000 FR	1,2800	128,00
133	METILDOPA 500MG	1.500,0000 CM	0,2300	345,00
134	METRONIDAZOL 100mg 50gr CREME C/ APLICADOR	50,0000 BN	4,3000	215,00
147	OLEO MINERAL 100ML	20,0000 FR	1,8000	36,00
151	PARACETAMOL 200MG/1ML	200,0000 FR	0,5790	115,80
153	PREDNISONA 20MG	4.000,0000 CM	0,1890	756,00
154	PREDNISONA 5MG	1.500,0000 CM	0,0690	103,50
161	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	1.060,0000 CM	0,2300	243,80
169	NEOMICINA- BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UIG POMADA15gr	200,0000 BN	1,2800	256,00
171	SULFATO FERROSO 50mg/ml 30ml	20,0000 FR	0,6500	13,00
251	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL EM PO	200,0000 EV	0,5090	101,80

Total ->

4.944,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

- a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**LIFE CENTER COMÉRCIO
E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 33/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.894.169/0001-86, estabelecida na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, Cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
6	ACICLOVIR 50MG CREME DERMATOLÓGICO 10gr	50,0000 BN	2,8600	143,00
10	ACIDO FOLICO 5MG	1.500,0000 CM	0,0400	60,00
11	ALBENDAZOL 40MG/10ML	30,0000 FR	1,1600	34,80
12	ALBENDAZOL 400 MG	300,0000 CM	0,4200	126,00
14	AMINOFILINA 200MG	1.200,0000 CM	0,1100	132,00
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125 MG	1.400,0000 CM	2,6900	3.766,00
25	BAMIFILINA 600mg	1.700,0000 CM	1,6500	2.805,00
27	BESILATO ANLODIPINO 10MG	500,0000 CM	0,0590	29,50
39	CEFALEXINA 250mg/5ml 60ml	25,0000 FR	5,2500	131,25
49	CINARIZINA 75MG	3.000,0000 CM	0,1080	324,00
51	DILTIAZEM 120MG	200,0000 CM	1,9000	380,00
54	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	500,0000 CM	0,6400	320,00
55	PROMETAZINA 25MG	2.500,0000 CM	0,0700	175,00
56	PROMETAZINA INJETAVEL 50mg/2ml IM	40,0000 AP	1,4800	59,20
63	DESLOORATADINA 0,5mg/ml 60ml	20,0000 FR	10,9000	218,00
65	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	3.000,0000 CM	0,0480	144,00

68	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10MG	200,0000 CM	0,0780	15,60
71	DIMENIDRATO+CLORIDRATO PIRIDOXINA 25/5MG 20ML	50,0000 FR	2,4000	120,00
72	DIMENIDRATO 100MG	500,0000 CM	0,1500	75,00
76	DIPIRONA +PROMETAZINA +ADIFENINA 500mg+5mg+10mg	2.500,0000 CM	0,2200	550,00
82	DOMPERIDONA 10MG cp	1.000,0000 CM	0,0700	70,00
83	DOMPERIDONA 1mg/ml	10,0000 FR	8,6600	86,60
98	GINKGOBILOBA 80mg	800,0000 CM	0,1200	96,00
103	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 230MG	2.000,0000 CM	0,4300	860,00
122	MOMETASONA FUROATO 1mg CREME DERMATOLOGICO	30,0000 BN	7,7800	233,40
128	BETAMETASONA+DEXCLORFENIRAMINA 2mg+0,25mg/5ml 120ml	200,0000 FR	3,4900	698,00
132	MELOXICAM 15MG	500,0000 CM	0,1070	53,50
138	NIFEDIPINO 10MG	500,0000 CM	0,0280	14,00
143	MICONAZOL 20MG/G DERMATOLOGICO	20,0000 BN	1,3900	27,80
150	PANTOPRAZOL 40MG	1.000,0000 CM	0,2300	230,00
164	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50gr	50,0000 BN	4,0800	204,00
173	TARTARATO DE METOPROLOL 100mg	600,0000 CM	0,1900	114,00
195	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	500,0000 CM	0,6500	325,00
196	AMITRIPTILINA 25 MG	12.000,0000 CM	0,0380	456,00
208	NORTRIPTILINA 25 MG	600,0000 CM	0,2800	168,00
225	HALOPERIDOL 1MG	500,0000 CM	0,1100	55,00
228	LEVOMEPRMAZINA 100MG	300,0000 CM	0,7590	227,70

Total ->

13.527,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção

durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos

do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**MAURO MARCIANO COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI.

Nº 34/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1, Sala 2, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
183	ALPRAZOLAM 1MG	1.500,0000 CM	0,1300	195,00
Total ->				195,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de

dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 35/2017

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto – RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.203.590/0001-50, estabelecida na Rua João Pedro de Alcantara, nº 135, Bairro Veranópolis, Cidade de Cachoeirinha, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 04/2014, Tomada de Preços nº 01/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	ACECLOFENACO 100MG	500,0000 CM	0,4900	245,00
34	CAPTOPRIL 50MG	6.000,0000 CM	0,0400	240,00
48	CIMETIDINA 200MG CP	1.000,0000 CM	0,1200	120,00
100	GLIMEPIRIDA 4MG	2.000,0000 CM	0,4300	860,00
106	ITRACONAZOL 100MG	500,0000 CM	0,6490	324,50
108	LACTULOSE 667MG/ML	30,0000 FR	7,8690	236,07
115	CIPROFIBRATO 100MG	2.100,0000 CM	0,4090	858,90
140	NIMODIPINO 30MG	500,0000 CM	0,2190	109,50
182	ALPRAZOLAM 0,5MG	900,0000 CM	0,1190	107,10
184	ALPRAZOLAM 2MG	1.500,0000 CM	0,2000	300,00
188	CARBAMAZEPINA 400MG	1.200,0000 CM	0,3390	406,80
Total ->				3.807,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de sua ratificação pelas partes contratantes pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ À CONTRATADA

a) Entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação,

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 17 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.